

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.578

DECRETO 10.577/20

DECRETO 10.579/20

PORTARIA

PORTARIA 467/20

PORTARIA 468/20

PORTARIA 469/20

PORTARIA 470/20

PORTARIA 471/20



DECRETO

DECRETO 10.578



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.578/20 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Porto Seguro”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com disposto da Legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PORTO SEGURO – Estado da Bahia.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 28 de janeiro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



**REGIMENTO INTERNO - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de
Porto Seguro Bahia**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMPED, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade assessorar esta Secretaria na formulação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, atuando como instância de controle social de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, objetivando a efetivação de seus direitos.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED:

- I** – Elaborar e definir diretrizes e propor prioridades para a Política Municipal da Pessoa com deficiência, objetivando promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade;
- II** – Assessorar e acompanhar a execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, zelando pelo cumprimento de seus objetivos;
- III** – Propor diretrizes e políticas governamentais para defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV** – Sugerir a promoção de ações que visem assegurar à pessoa com deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades;
- V** – Zelar, em especial, pela observância das normas técnicas de acessibilidade e pela eliminação das barreiras arquitetônicas, urbanística, transporte, comunicação e informação e barreiras atitudinais, que impedem a plena participação da pessoa com deficiência na sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



VI – Estimular a criação, estruturação e o fortalecimento de conselhos afetos à Política da Pessoa com Deficiência, no âmbito municipal.

VII – Acompanhar a elaboração e execução de planos, programas e ações elaborados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, relacionados aos interesses e direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Participar do planejamento, realização e resoluções das Conferências Municipais, bem como a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Recomendar a implantação de programas inovadores de desenvolvimento inclusivo baseados na parceria entre Município e Sociedade Civil;

X – Promover o desenvolvimento de iniciativas que fortaleçam as ações da sociedade civil voltadas à efetividade dos direitos das pessoas com deficiência;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII – Acompanhar e apoiar a política de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, no âmbito municipal;

XIII – Propor e elaborar estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida e do trabalho da pessoa com deficiência e promovam sua inclusão social;

XIV – Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de agravos e promoção da pessoa com deficiência;

XV – Acompanhar e avaliar mediante pesquisas e relatórios, o desempenho dos serviços ofertados às pessoas com deficiência no âmbito municipal.

XVI – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltada à pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



XXVII – Criar e manter dados estatísticos acerca das pessoas com deficiência no Município, bem como dos serviços de interesse do segmento, auxiliando, sempre que possível, os órgãos responsáveis pela elaboração e atualização cadastral;

XXVIII – Acompanhar as ações governamentais e de entidades não governamentais com atuação no Município relativas à inclusão e proteção da pessoa com deficiência;

XXIX – Receber denúncias de violação dos direitos da pessoa com deficiência, fazer visitas através de comissões permanente ou temporária dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações;

XX – Convocar e coordenar, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência;

XXI – Solicitar o apoio de outros conselhos, órgãos, instituições de ensino e pesquisa ou entidades privadas para o desenvolvimento de ações, programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

XXII – Fiscalizar o cumprimento das leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência e promover a sua divulgação;

XXIII – Emitir Resoluções de natureza administrativa;

XXIV – Elaborar recomendações visando à efetivação de direitos da pessoa com deficiência;

XXV – Elaborar e aprovar seu Regimento e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte composição formada por titulares e suplentes:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



- c) Secretaria Municipal de Educação – SME;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- e) Secretaria Municipal de Governo.

II – Representantes da sociedade civil escolhidos em fórum próprio:

- a) Fábrica do Ser (Associação das Pessoas com Deficiência de Porto Seguro);
- b) APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais);
- c) Categoria de Pessoas com Deficiência Visual;
- d) Categoria de Pessoas com Deficiência Física;
- e) Categoria de Pessoas com Deficiência Auditiva;

§ 1º – Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º – Os representantes do governo serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades a que se vinculam.

§ 3º – Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos segmentos, mediante Fórum organizado com essa finalidade.

§ 4º – Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão empossados pelo/a Prefeito/a Municipal para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução. Com posse do Presidente e Vice-presidente.

§ 5º – A Defensoria pública do Estado da Bahia, Ordem dos Advogados do Brasil bem como Câmara Municipal de Vereadores, terão assento no Conselho, como convidados, com direito a voz.

Art. 4º – O início do processo eleitoral para fins de escolha dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso 3º deste artigo dar-se-á 01 (um) mês antes do término do mandato, realizar-se-á o Fórum de Eleição do Segmento da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



Parágrafo único – O edital de convocação das eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do mandato.

Art. 5º – A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

§ 1º – A Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º – A Secretária executiva do COMPED dará o suporte necessário ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º –O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMPED tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 7º – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, compete:

I – Eleger, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente e Vice-Presidente;

II – Eleger, em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, aquele que, entre os Conselheiros presentes, presidirá a sessão;

III – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

IV – Estabelecer normas necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



V – Deliberar sobre a criação de comissões indicando os membros do Conselho que irão compô-las;

VI – Avaliar e aprovar os trabalhos e Relatórios das Comissões;

VII – Indicar representante do COMPED para eventos, nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente;

VIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao cumprimento das finalidades do COMPED;

IX – Convidar pessoas de notório conhecimento ou experiência para participar das reuniões do Conselho com o objetivo de emitir parecer sobre o assunto de sua especialidade;

X – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XI – Zelar pelas competências do Conselho, garantindo seu funcionamento e efetivação em âmbito municipal, através da plena e obrigatória aplicação do seu Regimento;

XII – Subsidiar as deliberações das plenárias encaminhadas pelas comissões;

Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Paragrafo único – As reuniões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário do colegiado ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, prevista em legislação pertinente.

Art. 9º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com proposta de pauta previamente comunicada aos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



§ 1º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com proposta de pauta específica.

§ 2º – Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, ad referendum do Conselho, devendo o assunto ser homologado pelo Colegiado, na sessão seguinte.

§ 3º – As reuniões ordinárias do COMPED serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na primeira reunião do ano, serão realizadas de forma itinerante, visando maior participação das pessoas com deficiência nos bairros e Distritos, com agenda prévia aprovada pelos conselheiros.

§ 4º – Para instalação da sessão, em primeira convocação, será necessário quórum correspondente à maioria simples dos membros do Conselho.

§ 5º – Não havendo o quórum previsto no aguardar-se-á 15 (quinze) minutos, quando se fará a segunda chamada e iniciar-se-ão os trabalhos, desde que presente a maioria simples dos membros, ressalvadas as hipóteses em que se exija quórum qualificado.

§ 6º – Para votação das seguintes matérias faz-se necessário quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

I – Aprovação e alteração do Regimento Interno;

II – Perda da cadeira pela Entidade;

III – Perda do mandato dos Conselheiros ou seus suplentes;

§ 7º – As votações do COMPED serão abertas, as declarações nominais de voto registradas em ata quando requerido pelo Conselheiro, sendo, contudo, obrigatória a declaração de voto em plenária, com intuito de garantir acesso às informações aos membros com deficiência visual.

Art. 10 – Os membros suplentes do COMPED poderão comparecer às reuniões, podendo participar dos debates e apresentar sugestões, sem direito a voto.

Art. 11 – A plenária do Conselho terá duração de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 01 (uma) hora, e obedecerá à seguinte ordem:

I – Verificação do quórum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



- II – Abertura pelo Presidente;
- III – Apresentação dos Conselheiros e demais presentes;
- IV – Leitura, discussão e aprovação da pauta;
- V – Discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- VI – Leitura de correspondências encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;
- VII – Apresentação dos Relatórios das Comissões;
- VIII – Discussão, deliberação e encaminhamento dos temas constantes na pauta;
- IX – Breve comunicado e agradecimentos;
- X – Encerramento.

Art. 12 – As demandas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED em formulário próprio, disponibilizado na Sala dos Conselhos na secretaria municipal de assistência social.

Art. 13 – O Conselheiro deverá justificar, com a devida antecedência, o pedido de seu afastamento ou impedimento legal, a fim de possibilitar a convocação do suplente.

Art. 14 – Será destituído o Conselheiro que:

I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, pertinente e plausível.

II – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 1º – Considera-se falta grave e passível de destituição, o fato de o Conselheiro não informar nem justificar, através de formato digital, ao seu suplente e a Secretaria executiva, sua impossibilidade em participar das plenárias e outras atividades para as quais fora designado pelo COMPED.

§ 2º – No caso de o Conselheiro se ausentar por conta de alguma situação emergencial, a justificativa poderá ser apresentada, posteriormente, à Secretaria executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



§ 3º – Nos casos de renúncia ou destituição do Conselheiro, o órgão ou segmento detentora da vaga deverá indicar novo/nova representante para concluir o respectivo mandato, sendo segmento a indicação será feita através de uma reunião com pessoas do segmento por escolha do novo/nova representante.

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência declarar a perda do mandato do Conselheiro ou seus suplentes nas seguintes hipóteses:

I – Desvinculação do órgão ou entidade que representa;

II – Renúncia;

III – Falecimento;

IV – Abandono do cargo;

V – Destituição;

§ 1º – No caso de perda do mandato, o órgão ou segmento detentor da vaga deverá indicar novo representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Caso a indicação referida no parágrafo anterior não seja realizada no prazo definido, o suplente assumirá, automaticamente, a condição de titular.

§ 3º – Após a posse do suplente como titular, será indicado, novo suplente, pelo órgão ou segmento, detentor da vaga, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – Aplicar-se-ão as mesmas regras nos demais casos de perda de mandato.

Seção II

Da Presidência

Art. 16 – À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED é composto de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Coordenadores das Comissões.

Parágrafo Único: O Presidente do COMPED, sendo funcionário público efetivo será disponibilizado pela secretaria que o/a mesmo/a é vinculado/a, sem perdas nos seus vencimentos, para dar o suporte necessário ao funcionamento deste Conselho, tendo formação específica na área de Educação Especial e Inclusiva, poderá fazer atendimento à estudantes com deficiência, orientará escola e família, com registro de visitas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Conforme determina o Art. 11 da Lei 1437/18.

SEÇÃO III

Da Secretaria executiva

Art. 18 – Compete à Secretária executiva fornecer o apoio necessário ao funcionamento do Conselho, mantendo organização de atas e documentos.

CAPÍTULO IV DAS

COMISSÕES

Art. 19 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED constituirá Comissões Permanentes, com a atribuição de acompanhar denúncias, fiscalizar através de visitas em loco, fazer relatórios a serem discutidos e deliberados pela plenária em reunião.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED será formado por 02 (duas) Comissões Permanentes, com as seguintes atribuições:

I – Comissão de Políticas Públicas, que tratará da Acessibilidade, Mobilidade, Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho, Esporte e Lazer, Segurança Pública e Acesso à Justiça; Direitos humanos.

II – Comissão de Atos Normativos e Finanças, que tratará da legislação e orçamento, acompanhando a aplicação dos recursos destinados às políticas da pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



deficiência, podendo apresentar propostas de projetos de leis, emendas legislativas ou de atos normativos administrativos.

§ 2º – As Comissões Permanentes serão constituídas por 05 (cinco) membros, sendo obrigatória a participação dos Conselheiros titulares e facultativa a participação dos Conselheiros suplentes.

Art. 20 – Cada Comissão elegerá, em sua primeira sessão, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, para dirigirem os trabalhos.

Art. 21 – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, com a maioria simples de seus membros, uma vez ao mês, cabendo ao Coordenador, o voto de qualidade.

Art. 22 – As Comissões apresentarão Relatórios de suas atividades, nas reuniões ordinárias do COMPED e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art. 23 – As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões, prestar esclarecimentos, emitir parecer técnico e assessorar em assuntos de sua competência.

Art. 24 – Os Relatórios sobre as matérias originárias das Comissões obedecerão às seguintes etapas:

I – apresentação da demanda pelo Coordenador;

II – discussão;

III – votação.

Art. 25 – As propostas emanadas das comissões só serão válidas após aprovação em Plenário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26 – Cabe ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Apresentar proposta de pauta das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III – Submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



- IV** – Receber e encaminhar os processos ao Plenário e às suas Comissões, após distribuição;
- V** – Assinar Atas, Resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI** – Decidir as questões de ordem;
- VII** – Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- VIII** – Determinar à Secretaria executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX** – Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X** – Proferir voto de qualidade, quando houver empate em matéria julgada pelo Plenário;
- XI** – Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal, informado das atividades e decisões do Conselho;
- XII** – Exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 27 – Cabe ao Vice-Presidente:

- I** – Substituir o Presidente, em caso de afastamento temporário ou impedimento;
- II** – Assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;
- III** – Supervisionar o andamento das Comissões;
- IV** – Acompanhar o cumprimento das demandas e funcionamento operacional do Conselho.

Art. 28 – Cabe aos membros do COMPED:

- I** – Participar das reuniões do Plenário, ficando obrigado a justificar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, suas ausências e impedimentos, salvo motivo de força maior;
- II** – Discutir e votar a matéria constante na pauta;
- III** – Requerer informações, providências e esclarecimentos a Secretaria;
- IV** – Pedir vistas de processo e apresentar parecer;
- V** – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VI** – Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- VII** – propor convocação de audiência ou reunião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



VI – Aprovar as Atas das Reuniões;

Art. 29 – Cabe aos Coordenadores das Comissões: I –

Coordenar os trabalhos das Comissões;

II – Assistir o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

Art. 30 – Cabe aos membros das Comissões:

II – Cumprir as prioridades e demandas, definidas pelo Conselho;

III - Fiscalizar as denúncias recebidas pelo COMPED através de visitas e encaminhamentos sempre que se fizer necessário.

IV – Apresentar à Plenária o plano de ação referente às propostas de trabalho, com datas prevista de visitas.

Art. 31 – Cabe a Secretário(a) executivo:

Acompanhar o Presidente nas reuniões que o(a) mesmo(a) for convidado, bem como nas reuniões ordinárias e extraordinárias dando apoio nas ações inerentes ao exercício das funções correspondentes;

I – Manter atualizados os endereços eletrônicos e contatos telefônicos dos Conselheiros;

II – Secretariar as reuniões do COMPED e as reuniões das Comissões, lavrando as Atas e sua revisão, antes de encaminhá-las aos Conselheiros, para apreciação e aprovação;

III – Informar à Presidência sobre todas as atividades do Conselho, inclusive sobre as reuniões e a pauta a ser discutida;

IV– Apoiar a Presidência na elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;

V – Receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para inclusão na pauta;

VI – Convocar os Conselheiros suplentes nas ausências dos titulares, utilizando-se, para tanto contato telefônico e e-mails pessoais e institucionais;

VII – Zelar pelo cumprimento do Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, tomando as atitudes administrativas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



VIII – Encaminhar as Resoluções e decisões do Conselho para a publicação

IX – Organizar e arquivar a documentação referente ao Conselho.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 32 – As Atas serão elaboradas no formato de súmula, que deverá constar os seguintes itens:

I – relação dos Conselheiros presentes, com menção da titularidade (titular ou suplente) e da Secretaria, órgão ou categoria de deficiência que representa;

II – relação dos Conselheiros ausentes, com indicação da Secretaria, órgão ou categoria de deficiência que representa e justificativa, quando houver;

III – relação dos temas abordados em pauta, com indicação do responsável pela apresentação da matéria e das observações, quando expressamente solicitada pelo Conselheiro;

IV – as deliberações e os encaminhamentos da reunião, registrando-se o número de votos contra, a favor e as abstenções;

V – a aprovação da Ata da reunião anterior e as sugestões de pauta para a reunião subsequente.

§ 1º – Os Relatórios das Comissões Eleitorais, quando houver, apresentados em reunião, serão parte integrante da respectiva Ata.

§ 2º – A Secretária encaminhará cópia da Ata, em formato digital, a cada Conselheiro e respectivo suplente com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião em que será apreciada.

§ 3º – As propostas de emendas e correções à Ata serão encaminhadas, em formato digital ou em outro meio acessível, pelo Conselheiro à Secretária, com antecedência mínima 02 (dois) dias da reunião em que será apreciada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Todos os Conselheiros terão livre acesso à documentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, mediante solicitação por escrito à Secretaria do Conselho, observado o sigilo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
Secretaria Municipal de Assistência social
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência



Art. 34 – Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia delegação.

Art. 35 – Conselheiros funcionários público deverão protocolar o calendário de reuniões com o seu chefe, bem como comunicar com antecedência, sempre que houver necessidade de se afastar do trabalho para reuniões, visitas e/ou ações desenvolvidas por este Conselho, sem perdas nos seus vencimentos.

Art. 36 – Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados, fazendo jus apenas a certificado.

Art.37 – Será disponibilizada pela secretaria municipal de assistência social (01) uma vez por semana (01) uma Assistente Social para visita as famílias.

Art. 38 – Será disponibilizado um profissional intérprete de Libras e/ou professor bilíngue para dar o suporte necessário de atendimento aos surdos sempre que houver necessidade. O mesmo terá curso de formação continuada na Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único – O pagamento de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros que viajarem a serviço do Conselho será custeado com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 39 – Será vedado registro feito por conselheiros e/ou participantes em reuniões do COMPED, tais como: relatórios, gravação de áudios, vídeos dentre outros.

Art. 40 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

Conselheira/Presidente
Luciene Oliveira Carneiro



DECRETO 10.577/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.577/20 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a redução da Jornada de Trabalho de 40 horas semanais para 20 horas semanais aos Professores do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que disciplina o art. nº 81, P.U, inc. I e II da Lei Municipal Nº 1460/18 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Porto Seguro;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. nº 39 da Lei Municipal Nº 1461/18 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Porto Seguro;

CONSIDERANDO o parecer nº 086/2020 da Comissão de Gestão do Plano de Carreira instituída em consonância com o art. 111 da Lei 1460/18.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDER redução de carga horária de **40 horas** semanais para **20 horas** semanais da servidora a seguir, por disposição das Leis 1460/18 e 1461/18:

NOME	MATRÍCULA	PARECER
AURENICE DO CARMO SANTOS	00020	086/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 27 de janeiro de 2020


CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Praça Visconde de Porto Seguro, s/n – Centro
Tel.: (73) 3288-4850 – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



DECRETO 10.579/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.579/20 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“Exonera servidor e dá
outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **MARIA VERA DA SILVA**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR III**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-6**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 28 de janeiro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PORTARIA

PORTARIA 467/20



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 467/20 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

*"Dispõe sobre Gratificação no Percentual de 10%,
aos Professores em Decorrencia do Exercício da
Dedicação Exclusiva."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que disciplina os arts. 91, I e 102, P.U da Lei nº 1460/18;

CONSIDERANDO o que disciplina os art. 99, I, 109, e 110, I, II, III, IV, V, VI, VII e 111 da Lei Municipal nº 1461/18;

CONSIDERANDO o *Parecer nº 075/2019* da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que após análise dos requerimentos interpostos pelos professores, sinalizou pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos de Gratificação por Dedicação Exclusiva.

CONSIDERANDO os *Pareceres nº 076/2019 e 085/2019* da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que após análise dos requerimentos interpostos pelos professores, sinalizou pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos de Gratificação por Dedicação Exclusiva.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder *Gratificação por Dedicação Exclusiva no percentual de 10%* sobre o vencimento básico, para os Professores listados abaixo, por disposição das Leis 1460/18 e 1461/18:

Nº	NOME	NÍVEL/CLASSE/C.H	PARECER
01	Lucinei Maria Ferreira de Brito	N. Especial CL II 40H	075/2019

Rua Pero Vaz de Caminha, nº 68 – Bairro Centro – CEP 45810-000 – Porto Seguro – BA





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02	Cláudia Coelho Martins	N. III CL III 40H	075/2019
03	Fabiana de Abreu	N.I CL III 40H	075/2019
04	Lívia Claudia Simões Oliveira	N. III CL I 40H	075/2019
05	Iône Martins Ribeiro	N. II CL II 40H	075/2019

Art. 2.º INDEFERIR os pedidos de Gratificação por Dedicação Exclusiva para os Professores listados abaixo, por disposição das Leis 1460/18 e 1461/18:

Nº	NOME	NÍVEL/CLASSE/C.H	PARECER
01	Rita de Cássia de Souza Santos	N. Especial, CL I 20H	076/2019
02	Tania Reinêl Silva	N. II 20H.	085/2019

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 24 de janeiro de 2020.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal.

Rua Pero Vaz de Caminha, nº 68 – Bairro Centro – CEP 45810-000 – Porto Seguro – BA



PORTARIA 468/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 468/20 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre o Indeferimento dos pedidos de Gratificação de incentivos ao Aprimoramento Profissional - Lei nº 1460/18 Plano de Carreira do Magistério e, da outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que disciplina o **Art. 101, da Lei 1460/18** – Plano de Carreira, cargos e Remunerações dos servidores do Magistério do Município de Porto Seguro-BA;

CONSIDERANDO os **Pareceres nº 079/2019 e 081/2019** da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que após análise dos requerimentos interpostos pelas professoras, sinalizou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Gratificação por Capacitação Profissional.

RE S O L V E:

Art. 1.º Formalizar em consonância com os pareceres nº **079/2019 e 081/2019** da Comissão de Gestão, os **Indeferimentos** dos requerimentos protocolados pelas servidoras a seguir:

Nome	Habilitação	Protocolo	Parecer
ANA LÚCIA CAMPOS MENEZES	PEDAGOGIA	31/10/2019	081/2019
ANA PAULA DAS S. AGRELA RAMOS	PEDAGOGIA	03/09/2019	081/2019
LOURENA RIBEIRO DE SOUZA	PEDAGOGIA	31/10/2019	081/2019
MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DOS SANTOS	PEDAGOGIA	31/10/2019	081/2019
MICHEANGELA LORDELOGALLY FERNANDES	TURISMO	31/10/2019	081/2019
SARA SANTOS DA SILVA BONFIM	PEDAGOGIA	31/10/2019	081/2019
SUZANA MONTEIRO SOARES CAJAIBA	GEOGRAFIA	30/10/2019	081/2019
FABRIANA DE ABREU	HISTÓRIA	30/10/2019	081/2019
LÚCIA PIRES DE FREITAS SANTIAGO	PEDAGOGIA	10/10/2019	079/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Centro
Tel.: (73) 3288-4850 – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112

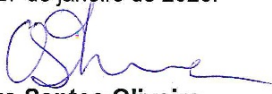


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 27 de janeiro de 2020.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra, nº 01 – Centro
Tel.: (73) 3288-4850 – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112





PORTARIA 469/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 469/20 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre o indeferimento do pedido de Mudança de Nível do servidor público do Magistério, e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que disciplina os **artigos 064, 065, 066 e 132 da Lei Municipal nº 1460/18** - Plano de Carreira, Cargos, Remunerações e Funções Públicas dos Servidores do Magistério;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 084/2019** da Comissão de Gestão do Plano de Carreira instituída em consonância com o art. 111 da Lei 1460/18.

RESOLVE

Art. 1.º Formalizar em consonância com o parecer da Comissão de Gestão, o **INDEFERIMENTO** da Mudança de Nível 01 para Nível 02 do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio a Docência, conforme descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo	Parecer Nº
SANDRA DROS DOSCK WESTPHAL	0904	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	084/2019
MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	01597	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	080/2019

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 27 de janeiro de 2020.


CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Praça Visconde de Porto Seguro, s/n – Centro
Tel.: (73) 3288-4850 – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



PORTARIA 470/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 470/20 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Alteração da Jornada de Trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais aos Professores do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que disciplina o art. nº 79 §1º, § 2º da Lei Municipal Nº 1460/18 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Porto Seguro;

CONSIDERANDO o que disciplina os arts. nº 35, 36, 37, 38 e 40 da Lei Municipal Nº 1461/18 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Porto Seguro;

CONSIDERANDO os pareceres nº 077,087,088 e 089/2020 da Comissão de Gestão do Plano de Carreira instituída em consonância com o art. 111 da Lei 1460/18.

RESOLVE

Art. 1º - INDEFERIR os requerimentos de Alteração de Jornada de Trabalho de **20 horas** semanais para **40 horas** semanais dos servidores a seguir, por disposição das Leis 1460/18 e 1461/18:

NOME	MATRÍCULA	PARECER
ANDERSON DA COSTA FERREIRA	03527	077/2019
TANIA REINEL SILVA	01856	087/2019
ANA LÉIA TEODORO DA SILVA	0374	088/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Praça Visconde de Porto Seguro, s/n – Centro
Tel.: (73) 3288-4850 – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



ESTADO DA BAHIA

CRISTINA TEODORO DA SILVA	0525	089/2019
---------------------------	------	----------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 27 de janeiro de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Praça Visconde de Porto Seguro, s/n – Centro
Tel.: (73) 3288-4850 – CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO – BAHIA – CNPJ: 13.635.016/000112



PORTARIA 471/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 471/20 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

“Constitui Comissão Julgadora do Mérito Artístico-cultural para avaliação técnica de credenciamento de proposta de atrações artísticas para os eventos municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Julgadora do Mérito Artístico-cultural para avaliação técnica da documentação dos Editais dos Chamamentos Públicos para credenciamento de bandas locais, para os eventos culturais no município de Porto Seguro.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. **Sergio Brito Melhem** - Superintendente de Cultura (Presidente);
- II. **Gabriel Paixão Santana das Neves** - Superintendente de Eventos Especiais (Secretário);
- III. **Flavia Gabriela Bendelak Santos** – Auxiliar Administrativo (membro).

Art. 3º. São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:

- a) Analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;
- b) Pontuar as propostas de acordo com os quesitos do Edital;
- c) Relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;
- d) Deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise do mérito.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu presidente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 15/01/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 27 de janeiro de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

